ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Erechim

Secretaria da Fazenda

LEI Nº 1.394, DE 06 DE SETEMBRO DE 1.974

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operação de crédito com a Mobilizadora de Capitais S.A.-Mocasa-Financiamento, Crédito e Investimentos, no montante de CR$ 460.557,60.

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 60º, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, com a MOBILIZADORA DE CAPITAIS S.A. - MOCASA - Financiamento, Crédito e Investimentos, contrato referente a uma operação de crédito até o valor de CR$ 460.557,60 (quatrocentos e sessenta - mil, quinhentos e cinqüenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), sobre juros e comissões, observadas as condições, cláusulas e disposições usuais em contratos dessa natureza, cujo produto deverá ser aplicado, exclusivamente, na aquisição de uma motoniveladora Caterpiller, modelo 120, série B e de uma carregadeira de esteiras, marca Komatsu, modelo D-55-S-3.

Artigo 2º - Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a dar à mesma instituição financeira mencionada no intróito e no artigo 1º desta Lei, em caução ou penhor, em garantia de pagamento da operação acima, as parcelas que lhe couberem no "FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS", resultantes da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, referente aos exercícios de 1.974, 1.975 e 1.976, com a conseqüente retenção por parte da citada instituição financeira desses valores para aplicá-los na liquidação e resgate da operação de crédito mencionada no artigo 1º.

Artigo 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a outorgar à citada instituição financeira, procuração em causa própria para levantar, mensalmente, em qualquer instituição financeira ou repartição pública ou privada as parcelas ou quotas do "FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS", resultantes da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM - mencionadas no artigo anterior.

Artigo 4º - Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado a dar em alienação fiduciária em garantia, em conformidade com o disposto no artigo 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1.965, à MOBILIZADORA DE CAPITAIS S.A. - MOCASA - Financiamento, Crédito e Investimentos os bens adquiridos com o financiamento ora concedido descrito sumariamente no final do artigo 1º.

...